



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Prcc. Nº 5103/19  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

EMENDA Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2019

**Ementa: Altera redação dos incisos II e III do art. 5º e do Anexo I do Projeto de Lei n. 139/2019.**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa C. Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto em epigrafe:

**Art. 1º.** O art. 5º, incisos II e III do Projeto de Lei n. 139/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]:

I. [...];

II. *Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas.*

III. *Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino*



C.M.M.V.  
Proc. Nº 5103/18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto.*

**Art. 2º.** O Anexo I do Projeto de Lei n. 139/2019 passa a constar com a seguinte tabela:

### ANEXO I

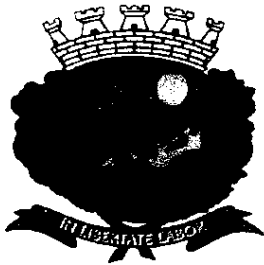
Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados

<b>Referência</b>	<b>Valor</b>
CC4	9.718,51
CC5	<b>5.578,80</b>
CC5a	3.988,76
CC5b	3.167,19
CC6	2.496,58

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a presente Emenda tem o objetivo de criar requisitos de escolaridade para o preenchimento dos cargos comissionados alterados pelo Projeto de Lei, que não existiam expressamente até então.

Quanto à alteração do Anexo I, na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, embora o projeto tenha buscado a isonomia em relação aos mesmos cargos da Prefeitura, o mesmo não pode se dizer em relação aos cargos dentro da própria estrutura do DAEV, na medida em que a alteração do cargo de Diretor de Divisão Comissionado para o cargo de Chefe de Seção, com a remuneração CC5 equivalente a da Prefeitura, criou diferença remuneratória em relação aos Diretores de Divisão Efetivos do DAEV. Assim, a fim de buscar primeiramente a isonomia dentro do próprio DAEV, alterou-se




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 51031/19  
Fls. 03  
Resp. JL

o valor da referência CC5 para que os Diretores de Divisão Efetivos ao menos recebam a mesma remuneração dos Chefes de Seção.


Valinhos, 10 de setembro de 2019.

  
Ver. Luiz Mayr Neto  
Presidente

  
Ver. Aldemar Veiga Júnior  
Membro

  
Ver. Gilberto Borges  
Membro

  
Ver. André Amaral  
Membro

  
Ver. Roberson Costalonga Salame  
Membro